

# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

PARECER N.: 0085/2020-GPEPSO

PROCESSO N. : 253/2020

ASSUNTO : APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO

ORIGEM : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E

ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

PORTO VELHO -IPAM

INTERESSADA : LÉLIA CORREIA LIMA

RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

Vieram os autos para análise e manifestação do Ministério Público de Contas em relação ao Ato Concessório materializado pela Portaria n. 616/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 31.01.2019, que versa sobre aposentadoria concedida em favor da servidora acima nominada, pertencente ao quadro de pessoal civil do Município de Porto Velho - RO, ocupante do cargo de Auditora do Tesouro Municipal.

Cuida-se de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paritários, concedida com fundamento nos incisos I, II, III e parágrafo único do art. 3° da Emenda Constitucional n. 47/2005.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em relatório aportado ao expediente de Id. 861906, concluiu pela regularidade e consequente registro do Ato Concessório de Aposentadoria em análise.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

#### GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

É o breve relatório.

Inicialmente, sem muitas digressões, afere-se dos cálculos feitos por via o Programa SICAP WEB que a beneficiária cumpre a integralidade dos requisitos necessários para concessão do direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais correspondentes à totalidade da sua remuneração no cargo efetivo em que se deu a inativação, uma vez que preenchidas as condições dispostas no art. 3° da EC 47/05, a saber: i) Tempo mínimo de 30 (trinta) anos de contribuição; ii) mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público (reuniu 33 anos e 27 dias em ambos os requisitos); e iii) ao menos 15 (quinze) anos de carreira e 05 (cinco) anos no cargo em que se deu a aposentadoria (somou 27 anos e 09 meses nos demais requisitos).

Além dos pressupostos transcritos alhures, verifica-se também que a beneficiária contava com 54 (cinquenta e quatro) anos de idade quando da aposentação, cumprindo, assim, com a idade mínima constitucionalmente prevista, tudo devidamente comprovado por meio dos documentos e certidões aportados aos autos (Id. 861905 e Id. 854266), tal como determinado pela IN n. 50/2017-TCE-RO, em seu art. 5°, § 1° e incisos.

No mais, conclui-se pela correção da fundamentação legal aplicada à aposentação, bem como a fixação dos proventos havidos de forma integral e calculados com base na totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a inatividade, na forma da lei, com direito à paridade com a remuneração dos servidores ativos.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

#### GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Por oportuno, registro que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem procedido ao exame das parcelas que compõem os proventos, por se enquadrar, o presente caso, na situação disposta no item "1.1.a" da Ata da Reunião de Trabalho realizada em 10.2.06, na qual ficou acordado que a análise ficaria postergada para futuras auditorias e/ou inspeções em folha de pagamento.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas opina pela legalidade e pelo registro do ato concessório de aposentadoria em testilha.

É o Parecer.

Porto Velho-RO, 21 de fevereiro de 2020.

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Procuradora do Ministério Público de Contas

### Em 6 de March de 2020



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA PROCURADORA